

EDITAL DE LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA Nº 025/2022	
I. Referência Legal	
A Santa Casa de Misericórdia da Bahia , instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.153.745/0001-68, através da sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº 4.484/1992 e 8.421/2013; Lei Complementar nº 123/2006, e no que essas forem omissas, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
II. Unidade Interessada	
Gerência de Infraestrutura	
III. Modalidade	IV. Processo Administrativo
Concorrência	Nº 025/2022
V. Tipo de Licitação/Forma de Apuração	VI. Regime de Execução
Menor Preço Global / Fator K	Empreitada por preço unitário
VII. Objeto	
Reforma do Primeiro Subsolo do Prédio do Ambulatório Silva Lima para Implantação do Serviço de Quimioterapia do Hospital Santa Izabel, destinado ao atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde.	
VIII. Local, data e horário da realização da licitação	
Local: Av. Joana Angélica, 79 – Nazaré. Data:12/12/2022 Hora (local): 14:00	
IX. Recurso	
As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso: do TERMO DE FOMENTO Nº 025/2022 pactuado entre a Prefeitura de Salvador/Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia/Hospital Santa Izabel	
X. Prazo de Execução / Vigência	XI. Anexos ao Edital
Execução: de até 210 dias corridos , de acordo com o Anexo II – Minuta do Contrato Vigência do Contrato: de 390 dias corridos , de acordo com o Anexo II – Minuta do Contrato, admitindo-se a prorrogação dentro das condições definidas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.	I – Projeto Básico (Cronograma Físico-Financeiro; Planilha Orçamentária; Composição do BDI e Memorial Descritivo); II – Minuta do Contrato; III – Caderno de Modelos.
XII. Local de Retirada do Edital e Meio de Comunicação para Esclarecimentos sobre este Edital.	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: www.santacasaba.org.br (módulo licitações). Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente licitação poderão ser obtidos através e-mail: licitacaoquimio@santacasaba.org.br ou, no seguinte endereço: Praça Almeida Couto, 500, Hospital Santa Izabel, CEP 40.050-470, Nazaré, Salvador/BA, Telefone: nº (71) 2203-8466.	
XIII. Valor Estimado para a Contratação	
R\$ R\$ 2.789.006,99 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seis reais e noventa e nove centavos).	

XIV. Das Condições de Participação
14.1. Observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento, poderão participar desta Concorrência:
14.1.1. Empresas interessadas do ramo de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste Edital.
14.2. Não serão admitidos participante em consórcio ou de cooperativas de trabalho .

14.3. Estarão **impedidos** de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Salvador;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) mantendo qualquer vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Salvador, da contratante ou de responsável pela licitação;
- e) As empresas, cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo mantenham qualquer vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) quaisquer outros legalmente ou judicialmente impedidos que não estejam anteriormente explicitados;
- i) enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

XV. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

15.1. No caso de participação de empresas **declaradas** como pequeno porte e microempresas, que comprovarem a sua qualidade de acordo com a exigência do item **16.4 e seus subitens** deste Edital, após a classificação final dos preços propostos, na etapa de julgamento das propostas, como **critério de desempate, real ou ficto**, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.2. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta classificada como menor preço.

15.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja ME e nem EPP, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens **15.1 e 15.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecidos no item **15.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

15.3.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;

15.3.5. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme itens

19.2.1 a 19.6 deste Edital, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

15.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

15.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **15.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Santa Casa de Misericórdia da Bahia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

XVI. Do credenciamento

16.1. A empresa interessada na participação na licitação deverá apresentar à Comissão de Licitação para credenciamento, **FORA dos envelopes de preços e de habilitação**, os seguintes documentos em originais das declarações: modelos **A, B, C, D e E**, constantes do Anexo III – Caderno de Modelos, a saber:

16.2. CARTA DE CREDENCIAMENTO ou **PROCURAÇÃO** conforme sugerido no **Modelo A** do Anexo III – Caderno de Modelos, a saber:

16.2.1. A procuração apresentada deverá necessariamente ter **firma reconhecida do representante legal que a outorga** acompanhada de cópias **autenticadas** em cartório do documento de identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela Comissão de Licitação, desde que sejam apresentados os originais.

16.2.2. Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela Comissão de Licitação à vista dos originais.

16.2.3. Para dirimir dúvida relativa à validade econômica concernente ao objeto da licitação, quando esta não for explicada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto, o membro da Comissão responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa.asp>.

16.3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – Todas as empresas participantes devem apresentar declaração conforme sugerido no **Modelo B** do Anexo III – Caderno de Modelos.

16.4. DECLARAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO ME OU EPP – As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar declaração conforme sugerido no **Modelo C** do Anexo III – Caderno de Modelos;

16.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO – As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação declaração conforme sugerido no **Modelo E** do Anexo III – Caderno de Modelos, bem como as provas documentais para habilitação elencadas nos itens **19.2.1 a 19.6**.

16.6. Cada empresa será representada perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas e Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc) ou CNH com foto ou RNE – Registro Nacional de Estrangeiro ou CIE – Carteira de Identidade de

Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado.

16.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento referidos nesta cláusula, **não excluirá a empresa interessada de participar da licitação**, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

16.8. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados à Comissão de Licitação em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para que possam ser autenticados.

XVII. Do procedimento licitatório

17.1. **Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8.421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das Fases de Habilitação e Julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes "A" – Propostas de Preços.**

17.2. Na 1ª fase serão abertos inicialmente os **Envelopes da Proposta de Preço**, procedendo-se a apreciação das mesmas para conformidade com o Edital e Anexos.

17.2.1. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério e desde que conste em Ata, **suspender** a reunião para encaminhar as propostas apresentadas para avaliação da Unidade de Novos Negócios da Instituição a fim de subsidiar o julgamento das propostas pela mencionada Comissão de Licitação.

17.2.2. Caso seja necessário **suspender** a sessão, conforme previsto no subitem **17.2.1**, a Comissão de Licitação publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município (DOM), ficando o processo com vista franqueada aos interessados, na forma do item **21.8** deste Edital.

17.3. Concluída a avaliação da proposta de preços e decidida a classificação dos participantes pela Comissão de Licitação pela ordem crescente de menor preço global, em sessão com prévia convocação dos participantes, caso não tenha sido necessária a suspensão prevista no subitem **17.2.1**, serão abertos os envelopes da documentação relativa à habilitação dos concorrentes **classificados nos 03 (três) primeiros lugares.**

17.3.1. De acordo com o item anterior, pela ordem de classificação das propostas, a Comissão de Licitação verificará se a licitante cumpriu as exigências para habilitação previstas no Edital, havendo inabilitação, procederá a apreciação das documentações das remanescentes.

17.3.2. Será adjudicado o objeto desta licitação à empresa habilitada, julgada vencedora pela Comissão de Licitação.

XVIII. Da Proposta de Preços

18.1. O participante deverá elaborar a sua **Proposta de Preços**, conforme exigências deste Edital, com observância nas declarações e documentos técnicos transcritos em seus anexos:

I – Projeto Básico;

II – Minuta de Contrato;

III – Caderno de Modelos;

IV - Memórias Descritivo;

V - Especificações.

18.1.1. A **Proposta** deverá conter identificação do licitante, impressa e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenadas e rubricada em todas as folhas.

18.1.2. A **Proposta** e planilhas devem estar acondicionadas em **Envelope**, devidamente fechado, indevassável e identificado como **Proposta de Preço**, identificando-a no anverso do envelope na forma sugerida:

À CL – Comissão de Licitação
Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Razão Social:
Concorrência nº 025/2022
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

18.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES para a elaboração e apresentação de proposta de preços – o participante deverá considerar:

18.2.1. A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, botafora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

18.2.2. O valor global estimado máximo para a contratação de **R\$ R\$ 2.789.006,99 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seis reais e noventa e nove centavos)**.

18.2.3. Que a ausência de quaisquer insumos ou serviços na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração necessários à execução do objeto, não exime o licitante de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que a obra, objeto da licitação, deverá ser entregue completa, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta.

18.2.4. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico/executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerá as especificações contidas em projeto.

18.2.6. Os itens e quantitativos da Planilha Orçamentária do valor estimado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a conferência dos itens e quantitativos.

18.2.7. O fator multiplicador **"K"** apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda Planilha Orçamentária do valor estimado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

18.2.8. O fator multiplicador **"K"** determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que o compõe.

18.2.9. O fator multiplicador **"K"** deverá ser **menor ou igual a 1,00 (um)**, com 2 (duas) casas decimais.

18.2.10. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o **menor "K"**, atendendo assim, ao **critério de menor preço**, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente do valor do multiplicador proposto.

18.2.11. No caso de **empate** entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 56, III da Lei Municipal nº 4.484/1992.

18.2.12. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) cujo coeficiente **"K"** for superior a **1,00 (um vírgula zero zero)**, ou diferente do descrito neste Edital;

18.2.13. Será considerada inexequível e, conseqüentemente, desclassificada a proposta cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente “k” pelo valor máximo a ser contratado conforme descrito no subitem **18.2.2**, sejam **inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia; ou

b) valor orçado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

18.2.13.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 4º do art. 45 da Lei Municipal nº 4.484/1992, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

18.2.13.2. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

18.2.14. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

18.2.15. Erros formais no preenchimento da planilha não serão considerados motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

18.2.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

18.2.17. Além do fator multiplicador “k” proposto, a licitante deverá apresentar a Planilha de Cotação e o Cronograma Físico-financeiro impressos, já aplicado o fator “k” sobre os preços de referência, em modelo de planilha fornecido pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Os preços unitários e totais, após multiplicação, terão também 2 (duas) casas decimais.

18.2.18. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, facultando-se ao proponente a indicação de validade superior.

18.2.19. As marcas dos produtos e equipamentos quando indicados no Projeto Básico/Executivo e no Memorial Descritivo anexos ao Edital servirão como referência de qualidade para o item correspondente.

18.2.20. Que os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas.

18.2.21. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) sobre a nota fiscal, considerar a legislação pertinente, as variáveis do regime tributário da licitante e sua localização.

18.2.22. Da composição estimada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia para o BDI não constam itens considerados como custo direto, cujos valores são perfeitamente identificáveis e quantificáveis, tais quais: Mobilização e Desmobilização, Administração Local, Instalação do Canteiro de Obras, Manutenção do Canteiro de Obras, Despesas relativas à legislação ambiental, Segurança do trabalho, Controles tecnológicos, Transportes diversos, Cauções e seguros não resgatáveis, leis sociais sobre a mão de obra utilizada e outros.

18.2.23. Da composição estimada pela Administração para o BDI não constam tributos considerados de natureza direta e pessoalística que oneram pessoalmente o contratado, tais como CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido e IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

18.2.24. Os preços unitários, referentes aos acréscimos que se fizerem nas obras ou serviços contratados, serão obtidos multiplicando-se o fator “K”, proposto pela empresa, pelo preço de referência especificado no orçamento-base da licitação, nas mesmas bases vigentes à época da licitação.

18.2.25. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência (obtidos preferencialmente no SINAPI

ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, como por exemplo, o ORSE), nas mesmas bases vigentes à época da licitação, e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, multiplicando-se este preço referencial pelo fator “K” proposto pela empresa, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada.

18.3. DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO. O edital esta disponibilizado na íntegra, no endereço, www.santacasaba.org.br (módulo licitações).

18.3.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes a presente licitação poderão ser obtidos através do email: licitacaoquimio@santacasaba.org.br.

18.3.2. Compete aos Licitantes realizar meticoloso estudo, verificação e comparação de todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

18.4. VISITA – O interessado poderá vistoriar o local onde será executada a obra do projeto a ser contratado no endereço: **Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-470, Bairro de Nazaré, Salvador/BA**, com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

18.4.1. A vistoria poderá ser agendada com a Gerência da Unidade de Novos Negócios, através do telefone (71) 2203-8466 ou do email: licitacaoquimio@santacasaba.org.br.

18.4.2. No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

18.4.3. Declarar que realizou vistoria técnica do local onde será executada a obra e que se encontra ciente das condições gerais do imóvel, bem como das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos e das condições gerais existentes e grau de dificuldade dos serviços, conforme **Modelo H** constante do Anexo III - Caderno de Modelos;

18.4.4. Caso a licitante não compareça a visita técnica (faculdade) deverá emitir uma **DECLARAÇÃO FORMAL** conforme **Modelo I** constante do Anexo III – Caderno de Modelos, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

XIX. Da Habilitação

19.1. As Licitantes classificadas deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos para **Habilitação**, em cópias originais ou cópias simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas pela CPL, em envelope fechado e indevassável, contendo no anverso as seguintes indicações:

À CL – Comissão de Licitação
Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Razão Social:
Concorrência nº 025/2022
ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

19.2. Para a **Habilitação Jurídica** serão exigidas as documentações a seguir:

19.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

19.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

19.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

19.2.4. Decreto de Autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

19.3.1. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.3.2. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil), emitida pela Secretaria da Receita Federal (Obs.: a apresentação do item 19.3.3 suprirá a exigência);

19.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;

19.3.4. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

19.3.5. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

19.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

19.3.7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

19.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.3.9. As provas de Inscrições referidas nos subitens “19.3.6” e “19.3.7” serão supridas com a apresentação de documentações exigidas para habilitação fiscal, desde que constem tais inscrições.

19.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

19.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

19.4.1.1. O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

19.4.1.2. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado de Exercício; c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do Balanço.

19.4.2. Apresentar DEMONSTRATIVO DE ILG (Índice de Liquidez Gera): igual ou maior que 1,0 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

19.4.3. Apresentar DEMONSTRATIVO DE ILC (Índice de Liquidez Corrente): igual ou maior que 1,0 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.4.4. Apresentar DEMONSTRATIVO DE IE (Índice de Endividamento): igual ou menor que 1,0 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

19.4.5. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

19.4.6. Caso o demonstrativo de ILG, subitem **19.4.2** apresente a uma situação financeira de resultado inferior a 1 (um inteiro), a licitante deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

19.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:

19.5.1. Registro ou inscrição da Licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa;

19.5.2. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

19.5.3. Capacidade técnico-operacional:

19.5.3.1. Comprovação de que a Licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as *parcelas de maior relevância e valor significativo* e os *quantitativos mínimos* a seguir definidos:

I) Execução de piso em Manta Vinílica 2mm em quantidade igual ou superior a 277 m² (50 % do objeto licitado), em unidades hospitalares;

II) Execução de forro em gesso acartonado (drywall) com estrutura de fixação em quantidade igual ou superior a 261 m² (50% do objeto licitado), em unidades hospitalares;

III) Execução de paredes com placas de gesso acartonado (drywall) em quantidade igual ou superior a 529 m² (50% do objeto licitado), em unidades hospitalares.

19.5.3.2. A comprovação do quanto exigido no subitem **19.5.3.1** será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU;

19.5.3.3. A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

19.5.3.4. O(s) Atestado(s) exigido(s) no subitem **19.5.3.2**, para ser(em) aceito(s) deverá(o) ter as seguintes informações: **I)** Nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços; **II)** Seja firmado por representante legal do contratante, com indicação da sua data de emissão; **III)** Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da(s) obra(s) ou serviço(s) executado(s) (ART/RRT);

19.5.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.5.4. Capacidade técnico-profissional:

a) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos no subitem **19.5.3, itens I a IV**.

a.1) A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa Licitante dar-se-á por cópias de:

I) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados; **II)** Contrato social ou Ata de Assembléia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa Licitante; **III)** Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

a.2) Nos casos do item **a.1, III**, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

a.3) Os profissionais indicados pela Licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

19.6. NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

19.7. Apresentar declarações/Orientações conforme modelos sugeridos no Anexo III - Caderno de Modelos, a seguir:

a) Declaração de execução dos serviços conforme Edital – Modelo F

b) Declaração de Proteção ao Menor - Modelo G;

c) Orientações Gerais para execução da obra/Serviço no HSI – Modelo J

19.8. Os documentos exigidos nos itens 19.2 e subitens; 19.3 e subitens e 19.4 e subitens, poderão, quando for o caso, serem substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal de Salvador, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a Licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação de habilitação.

19.8.1. Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

XX. Do Julgamento das Propostas

20.1. As propostas das licitantes serão analisadas sob o aspecto do atendimento formal às exigências do Instrumento Convocatório no que diz respeito a documentação contida no Envelope A – Proposta de Preços, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos coeficientes multiplicadores “K” propostos.

20.1.1. A Comissão de Licitação fará a conferência das propostas e **desclassificará** aquelas que não atendam às exigências deste Edital; contiverem preços unitários ou global manifestamente inexequíveis ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custos fixada na Planilha Orçamentária anexa, ou ainda aquelas que apresentarem o multiplicador “K” superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

20.1.1.1. Para o efeito do disposto no subitem **20.1.1**, são consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente “K” pela Planilha Orçamentária do Edital, sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia;

a2) valor orçado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

20.1.2. É facultado à Comissão de Licitação a Correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.

20.1.3. Será proclamada vencedora a licitante que ofertar o menor multiplicador “K”.

20.1.4. No caso de **empate** real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto no art. 56, III da Lei Municipal nº 4.484/92, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), vedado qualquer outro critério de desempate.

20.2. Serão devolvidos aos licitantes desclassificados os envelopes fechados relativos aos documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a denegação deste.

XXI. Da Impugnação do Edital e dos recursos administrativos

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.

21.2. O licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, conforme se segue:

21.2.1. Os **esclarecimentos** deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaoquimo@santacasaba.org.br, até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes das propostas.

21.2.2. As **Impugnações** deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas na Gerência da Unidade de Novos Negócios da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no endereço: Praça Almeida Couto, 500 CEP 40.050-470, Bairro de Nazaré, no horário de funcionamento da Instituição, respeitando o prazo mencionado no item **21.2.4**.

21.2.3. As **Impugnações** deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor.

21.2.4. **DECAIRÁ** do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do Edital, perante a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no Edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas.

21.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.4. Os **RECURSOS** deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados Gerência da Unidade de Novos Negócios da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no endereço: Praça Almeida Couto, 500, CEP 40.050-470, Bairro de Nazaré, no horário de funcionamento da Instituição, até às 17:00 horas do 5º quinto dia útil após a decisão, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

21.4.1. Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor.

21.4.1.1. Será dada ciência aos participantes em relação aos recursos interpostos, através de publicação no Diário Oficial do Município, respeitando-se o item **21.7**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, nesse mesmo prazo, devidamente informado, à Autoridade Superior da Instituição promotora da licitação.

21.4.2.1. Da decisão da Comissão, relativamente à reconsideração, caberá recurso à Autoridade Superior.

21.4.3. A Autoridade Superior da Instituição promotora da licitação terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso.

21.4.4. Os recursos interpostos quanto à habilitação ou inabilitação do licitante e ao julgamento das propostas têm **EFEITO SUSPENSIVO**.

21.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:

21.5.1. apresentados fora do prazo legal;

21.5.2. subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;

21.5.3. subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;

21.5.4. apócrifos.

21.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. Os recursos interpostos e contrarrazões serão disponibilizados em arquivo em “PDF”, no portal eletrônico: www.santacasaba.org.br.

21.8. As decisões referentes a este procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), sendo franqueada a vista dos autos na Gerência da Unidade de Novos Negócios da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.

XXII. Do Instrumento Contratual

22.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia convocará o licitante vencedor, para a assinatura do contrato nos termos do Anexo II - Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

XXIII. Dos Prazos

23.1. O Contrato terá os seguintes prazos:

Execução: de até **210 dias corridos**, de acordo com o Anexo II – Minuta do Contrato

Vigência do Contrato: de **390 dias**, de acordo com o Anexo II – Minuta do Contrato, admitindo-se a prorrogação dentro das condições definidas no art. 83 da Lei Municipal nº 4.484/1992.

XXIV. Da Rescisão Contratual

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Municipal nº 4.484/1992, conforme estabelecida no Anexo II-Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

XXV. Das Penalidades

25.1. O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.484/1992, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecida no Anexo II- Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

XXVI. Do Recebimento do Objeto

26.1. O recebimento provisório e definitivo estão estabelecidos no Anexo II- Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

XXVII. Das Garantias

27.1. A Contratada deverá apresentar, na Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia,

podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

27.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

27.1.2. O atraso superior a **15 (quinze) dias**, autoriza a Santa Casa de Misericórdia da Bahia a promover a rescisão automática do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

27.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II – prejuízos diretos causados à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia à contratada; IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

27.1.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em quaisquer dos pagamentos acima descritos, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.1.5. Em optando a Contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular SUSEP nº 477/2013.

27.1.6. As apólices de seguro e/ou cartas de fiança e seus endossos e aditamentos devem expressar a Santa Casa de Misericórdia da Bahia como Segurada e especificar claramente o objeto segurado. Na carta fiança bancária deverá constar a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

27.1.7. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

27.1.8. A garantia será considerada extinta: I – com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas da declaração da Santa Casa de Misericórdia da Bahia mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II – com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

27.2. SEGUROS ADICIONAIS - A Contratada deverá também apresentar, **em até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, as **apólices de Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.**

27.2.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

27.2.2. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

27.2.3. As coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia deverão abranger, no mínimo, a cobertura básica de obras civis em construção e instalações e montagens – Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

27.2.4. A cobertura prevista no item anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

27.2.5. A cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil deverá cobrir, no mínimo, os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela.

XXVIII. Das Condições do Pagamento e das Retenções dos Tributos

28.1. Os faturamentos referentes ao objeto do contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Empresa Contratada, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do aceite pela Gerência da Unidade de Novos Negócios da Santa Casa de



Misericórdia da Bahia, e se concluirá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as demais condições estabelecidas no Anexo II- Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.



XXIX. Do Reajustamento e da Revisão de Preço

29.1. As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas no Anexo II- Minuta do Contrato.

XXX. Das Disposições Finais

30.1. Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

30.2. A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

30.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria *in-loco*, conforme item **18.4**, o licitante caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

30.3. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Santa Casa de Misericórdia da Bahia revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no DOM, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

30.4. A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação.

30.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial do Município (DOM) ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.

30.7.1. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, no Diário Oficial do Município de Salvador, pela internet, portal eletrônico: www.santacasaba.org.br, e, quando for o caso, em jornal de grande circulação, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.

30.7.2. O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

30.8. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com base na legislação em vigor.

30.9. Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA 03 de novembro de 2022.

Eduardo Lins Ferreira de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

(Cronograma físico-financeiro; Planilha Orçamentária; Composição do BDI e Memorial Descritivo)

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DA BAHIA E A EMPRESA
XXXXX

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, associação beneficente de assistência social de direito privado, qualificada como Organização Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.153.745/0001-68, proprietária do **HOSPITAL SANTA IZABEL**, situado na Praça Conselheiro Almeida Couto, 500, CEP 40.050-410, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.153.745/0002-49, representada por seu Provedor **José Antônio Rodrigues Alves**, CPF nº 268.682.615-00, constituído nos termos do respectivo Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxx, nº xxx, CEP xx.xxx-xxx, Bairro XXXXX, cidade XXXX/UF, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxx**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, constituído nos termos do respectivo contrato social, em conformidade com o procedimento de Licitação **CONCORRÊNCIA nº XXX/XXXX**, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Reforma do Primeiro Subsolo do Prédio do Ambulatório Silva Lima para implantação do Serviço de Quimioterapia do Hospital Santa Izabel, destinado ao atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde**, localizado na Praça Almeida Couto, 500, CEP 40.050-470, Nazaré, Salvador/BA, conforme as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, da Proposta da **CONTRATADA**, das normas técnicas da ABNT e orientações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.2. O prazo de execução será de até **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3. O objeto do Contrato deverá ser executado no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

3.5. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de até **390 (trezentos e noventa) dias corridos**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei Municipal nº 4.484/1992.

4.1.1. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas na Lei Municipal nº 4.484/1992, ou que entrarem em vigor em sua substituição cabe:

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Executar os serviços contratados obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;

5.1.3. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;

5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo e/ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**;

5.1.5. Contratar e manter, durante toda a execução contratual seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução dos serviços/obra, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** das respectivas apólices e eventuais alterações e substituições;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a)** De acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;
- b)** De defeitos ou incorreções dos serviços executados e eventuais subcontratadas;
- c)** De destruição ou danificação dos bens da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacentes à obra;
- d)** Da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

5.1.7. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

5.1.8. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

5.1.9. Informar ao gestor do Contrato os nomes e funções dos seus empregados que estarão atuando na execução do objeto em questão, atualizando sempre que necessário e/ou quando houver alterações;

5.1.10. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

5.1.11. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT, bem como as orientações da CIPA, de acordo com o PCMSO, PPRA ou PCMAT, quando for o caso;

5.1.12. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados;

- 5.1.13.** Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 5.1.14.** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.15.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se, pelo período de **05 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- 5.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 5.1.19.** Apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, por força deste Contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- 5.1.20.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;
- 5.1.21.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- 5.1.22.** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;
- 5.1.23.** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 5.1.24.** Manter a disciplina entre seus empregados, os quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 5.1.25.** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.26.** Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- 5.1.27.** Relatar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 5.1.28.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.29.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- 5.1.30.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Projeto Básico, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Municipal nº 4.484/1992, ou que entrarem em vigor em sua substituição, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

6.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.1.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/BA, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, à **CONTRATANTE**.

7.1.3. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

c) o recebimento de materiais;

d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

7.1.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.1.5. É vedado à **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**.

8.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de

segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8.1.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte recurso: do TERMO DE FOMENTO Nº 025/2022 pactuado entre a Prefeitura de Salvador/Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia/Hospital Santa Izabel.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, de forma parcelada, de acordo com as liberações da verba pública por parte do Município de Salvador, e mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das **medições realizadas mensalmente**, sendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

10.2. O Boletim de Medição será encaminhado pela **CONTRATANTE** ao Município de Salvador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento, cuja liberação do respectivo valor ficará condicionado ao respectivo cronograma de repasses.

10.3. Os quantitativos totais acumulados dos serviços, apresentados nas medições não deverão ultrapassar os valores respectivos indicados em planilha proposta pela **CONTRATADA**, mesmo que venha a ser executados em quantidade acima desses valores.

10.4. A **CONTRATADA** emitirá as respectivas Notas Fiscais, nelas devendo constar o número do Contrato, a informação das retenções tributárias acaso existentes, a opção pela forma de sua tributação, bem como os dados da conta bancária sob sua titularidade onde deverão ser efetuados os pagamentos, entregando-as à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês de emissão, cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o efetivo repasse, para a **CONTRATANTE**, dos recursos financeiros por parte do Município de Salvador.

10.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito (CND) – Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil; b) Certidão Negativa de Débitos (CND) – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; c) Certificado de Regularidade do FGTS – DRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e ; d) Se a **CONTRATADA** for regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a Declaração prevista no art. 11 da IN SRF nº 459/2004 (com redação alterada pela IN RFB nº 1.151/2011).

10.6. A **CONTRATADA** deverá também apresentar, independentemente de solicitação, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, dos seus profissionais que estejam enquadrados nos termos da Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA, da Lei nº 5.194/1966 e da Lei 6496/1977.

10.7. A não apresentação dos documentos discriminados nos itens **10.5** e **10.6**, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

10.8. Além de outras hipóteses previstas em Lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas,

indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

10.9. A **CONTRATANTE**, por ser uma Instituição Filantrópica, deverá, com base na Legislação vigente, realizar as retenções devidas do ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRRF, em caso dos impostos serem devidos, por ser uma substituta tributária.

10.10. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O preço somente poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data da apresentação da proposta, com base no INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 82, inciso II, “d”, da Lei Municipal nº 4.484/1992, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.1.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item **12.1**, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

13.1.1. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992. É nula a alteração determinada por ordem verbal da **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo;

13.1.2. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

13.1.3. Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela **CONTRATADA** à época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

14.1.1. As condições de subcontratação, quando permitida pela **CONTRATANTE**, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pela **CONTRATANTE**, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d) contar com a anuência expressa da **CONTRATANTE** para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A garantia de execução contratual, quando exigida pela **CONTRATANTE** em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a **CONTRATANTE** aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência – Sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

17.1.2. Multa:

a) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso na conclusão do objeto do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, limitando-se a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado motivo para a rescisão contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, cuja reincidência será considerada motivo suficiente para a rescisão contratual;

c) de 10% (dez por cento) para o caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.2. As multas serão calculadas sobre o valor do Contrato, de forma cumulativa.

17.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

17.4. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seriam possíveis evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **CONTRATANTE**. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto deste contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, após inspeção física de qualidade por comissão ou empregado para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 95 e 96 da Lei Municipal nº 4.484/1992 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da respectiva Tomada de Preços.

18.1.1. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.1.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.1.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.1.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes;
- b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“*as built*”);
- c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- e) resultados dos testes e ensaios realizados;
- f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na sessão II, artigos 100 e seguintes da Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis.

19.1.1. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista na Lei Municipal nº 4.484/1992.

19.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

19.1.3. Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** assinalará prazo para que a **CONTRATADA** desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

19.1.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à política anticorrupção, previstas na Cláusula Vigésima deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a agir em suas atividades e relacionamentos com a mais alta lealdade e moralidade, atuando contra todo e qualquer ato lesivo à administração e patrimônio públicos nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o seu Decreto nº 8.420/2015 e as leis, normas ou decretos que vierem a complementá-los, alterá-los ou substituí-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação da **Concorrência nº XXX/XXXX**, e seus respectivos Anexos, bem como ao lance ou Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes declaram, para os devidos fins, que a presente relação contratual **não envolverá o compartilhamento de dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis de terceiros**, salvo aqueles pertencentes aos seus representantes legais e/ou procuradores e/ou colaboradores, para fins de formalização/assinatura deste Instrumento e execução do objeto deste Contrato, os quais serão tratados de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores.

23.2. Ao fim do contrato, os dados pessoais serão eliminados (incluindo cópias) de forma segura, respeitando o preconizado na LGPD, ressalvada a possibilidade de sua conservação, no prazo máximo indicado pelo Controlador, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória exclusiva do Controlador, vedada a transferência e/ou acesso por parte de terceiros.

23.2.1. Uma vez eliminados os dados pessoais, fica o Operador obrigado a fornecer ao Controlador relatório de responsabilidade, devidamente assinado por seu representante legal, assegurando que os dados pessoais foram eliminados de forma segura.

23.3. A parte que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, devido a um incidente de segurança ou por violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo.

23.3.1. O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, salvo nos casos de exclusão, previstos em Lei;

23.3.2. O Controlador que estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular dos dados responderá solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos em Lei.

23.4. Para o fim das obrigações das partes constantes nesta cláusula, entende-se por:

I - DADOS PESSOAIS (art. 5º, I da Lei nº 13.709/2018) – informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;

II - DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art. 5º, II da Lei nº 13.709/2018) – dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (art. 5º, X da Lei nº 13.709/2018) – toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV – CONTROLADOR (art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018): a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

V – OPERADOR (art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018): parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR;

VI – INCIDENTE DE SEGURANÇA – qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Contrato, independentemente de suas transcrições:

I - Orientações Básicas para Execução da Obra no Hospital Santa Izabel;

II – Projeto Básico do Edital nº 25/2022;

III – Proposta Vencedora;

IV – Cronograma Físico-Financeiro.

24.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

24.3. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** declara ter ciência do Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**, cujo conteúdo e eventuais alterações encontram-se disponibilizados no endereço: <https://www.santacasaba.org.br/conteudo/pub/001/cont/files/novocodigodeconduta.pdf>, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

24.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

24.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

24.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

24.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

24.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se



a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

24.9. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela Santa Casa, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

24.10. Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.

24.11. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

XXXXXXXXXX

Testemunha

1. _____
CPF Nº

Testemunha:

2. _____
CPF Nº



ANEXO III – CADERNO DE MODELOS

MODELO A – PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____ à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (qualificação completa do diretor ou sócio), CPF _____, , pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº XXX/XXXX, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. _____, ____ de _____ de 20 ____.

nome e assinatura do representante legal



MODELO B - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Concorrência nº...../20__ da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, DECLARA que: (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação; (4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Santa Casa de Misericórdia da Bahia antes da abertura oficial da referida licitação; e (6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. _____, ____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

Hospital
SANTA IZABEL



MODELO C - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

Empresa _____, CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, CPF
_____, para fins de participação do Concorrência nº xx/20xx do
Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de Tratamento Diferenciado e Favorecido de
que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que: () está enquadrada, na data
designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso
nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. () está
enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de
pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/06. () Para efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06,
na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização, procederei no prazo de 02 (dois)
dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do
certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Santa Casa de Misericórdia da Bahia,
cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência
do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal nº 4.484/92.
_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

Hospital
SANTA IZABEL



MODELO D – DECLARAÇÃO REFERENTE AO RESPEITO AO ITEM 14.3, “E” DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação da Concorrência nº ____/20.., caso seja VENCEDORA da licitação mencionada, para fins de contratação com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, em atendimento ao item 14.3, “e” do Edital, declara que não possui diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Nome do Representante Legal e Assinatura



MODELO E - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a). _____,
CPF _____, para fins de participação da Concorrência nº xx/20xx da
Santa Casa de Misericórdia da Bahia, DECLARA e comprova perante a Comissão de Licitação,
que atende a todas as condições do edital exigidas no Edital para habilitação.
_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura



MODELO F - D E C L A R A Ç Ã O DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME EDITAL

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação da Concorrência nº __/20__ da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, DECLARA que executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas no referido Edital e INDICA as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto, a seguir: _____;
_____; _____;
_____; _____;
_____; _____;
_____. _____, ____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura



Hospital
SANTA IZABEL



MODELO G - D E C L A R A Ç Ã O DE PROTEÇÃO AO MENOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei: por atendimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos . _____, ____ de _____ de 20 ____ . _____

nome do representante legal e assinatura



Hospital
SANTA IZABEL



MODELO H - DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL E DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADA A OBRA

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA que, em cumprimento ao subitem 18.4.3 do Instrumento Convocatório da Concorrência nº ____/20____, realizou vistoria do local onde será executada a obra e que tem ciência das condições gerais do imóvel situado na _____, município de _____, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato. _____, ____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura



MODELO I - DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL E DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADA A OBRA

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, em cumprimento ao subitem 18.4.4 do Instrumento Convocatório da Concorrência nº ____/20 ____, **não** realizou vistoria do local onde será executada a obra, mas que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não se utilizará dessa prerrogativa para quaisquer questionamentos que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Nome do Responsável Técnico da empresa e assinatura.



MODELO J – ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO NO HSI

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Comissão de Licitação
a/c Sr. Presidente da Comissão
Ref: Tomada de Preços nº /2022

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei ter sido devidamente orientada de que:

1. Deverei apresentar à Gerência da Unidade de Novos Negócios da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, antes do início das obras, relação constando os nomes, função e registro geral dos funcionários que estarão executando os serviços na obra, bem como os telefones de contato dos responsáveis;
2. A entrada e saída dos funcionários e/ou terceirizados deverá ser sempre pelo Portão 5, situado na ladeira do Hospital;
3. Serei informada sobre o percurso a ser realizado por meus funcionários para ter acesso ao local da obra onde serão desenvolvidos os serviços objeto da contratação, e pelo período que durar as atividades. Esse percurso, assim previamente combinado com a Fiscalização de Obras e Segurança Patrimonial da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, não deve ser alterado, a menos que haja comunicação e acordo posterior. Tenho ciência também de que é vedada a presença de funcionários terceirizados nas demais dependências internas do HSI, salvo pela solicitação de representante da instituição;
4. Os serviços de obras civis em execução, apesar de terem as características comuns a um canteiro de obras, estão inseridos nos limites de trabalho de uma unidade hospitalar e, portanto, é necessário controlar os excessos de ruídos – inclusive de conversas mais acaloradas, algazarras ou uso de aparelho sonoro;
5. Em serviços localizados dentro do Hospital, deve-se ter atenção especial e cuidado redobrado com a limpeza, a organização no ambiente interno e com a entrada e saída das obras. Para estes casos, serão deixados sempre panos de chão úmidos a fim de evitar propagação de sujeira nos ambientes vizinhos. Os panos serão mantidos constantemente limpos;
6. O estacionamento do HSI é para seu uso exclusivo, não havendo, portanto, vagas disponíveis para meus funcionários e/ou prestadoras de serviços. O estacionamento existente é para o público em geral, cuja permanência é cobrada por hora;
7. Os sanitários e vestiários existentes no hospital são para uso exclusivo dos colaboradores da Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Assim, deverei considerar custos para sua instalação, bem como para todo apoio das obras, tais como escritório, almoxarifado, refeitórios, etc.
8. Os meus funcionários devem estar vestidos com roupa apropriada ao serviço a ser realizado, bem como ser obrigatório o uso de crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) básico – bota e capacete – além daqueles específicos para a atividade que estiver sendo desenvolvida;
9. É expressamente proibido fumar no interior das obras e nas áreas comuns à circulação de pacientes e acompanhantes das unidades de atendimento hospitalar ou afins;
10. A execução dos serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos para as obras deverá ser informada com 24 horas de antecedência à fiscalização da obra, a fim de que sejam combinados horários e local de acesso. Entendo também que também deva informar, salvo em condições extraordinárias, os dados do(s) veículo(s), do(s) motorista(s) e ocupantes;

11. É expressamente proibida a entrada de alimentos ou qualquer tipo de bebida para consumo nas obras e áreas comuns do Hospital Santa Izabel;
12. Todo o Resíduo de Construção Civil (RCC) da obra, deverá ser descartado em aterro licenciado conforme a categoria do resíduo. Os resíduos só poderão ser retirados da obra após a CONTRATADA apresentar a Fiscalização o, MTR - Manifesto de Transporte dos Resíduos , comprometendo-se a posterior apresentação do boletim de medição e ticket de recebimento do aterro;
13. Todos os resíduos gerados na área administrativa, apoio e refeitório deverão ser classificados e descartados adequadamente;
14. Todos os itens desta relação de Orientações acima listados são obrigatórios para todos os sub-empiteiros e/ou terceirizados da empresa contratada.

Declaro, para os devidos fins, que conheço as orientações acima relacionadas, aceito o seu conteúdo, e me responsabilizo pelo seu cumprimento por parte dos funcionários desta empresa. Caso alguma delas seja descumprida, tomaremos as providências necessárias com a(s) pessoa(s) envolvida(s), inclusive com a substituição, caso a liderança responsável pela obra assim definir.

Atenciosamente,
Local e Data

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) representante(s) legal(ais)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)